



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 1.171/2012

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Cachoeirinha a parcelar débitos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Cachoeirinha fica autorizado a parcelar em até 60 (sessenta) meses os débitos fiscais, incluindo pagamento de multas, devolução aos cofres públicos e outros encargos oriundos de processos administrativos.

Art. 2º. Deverá ser formalizado Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, constituindo-se o mesmo em título executivo extrajudicial, com as implicações previstas na legislação processual civil.

Parágrafo único. Os valores confessados e inclusos no Parcelamento de Dívida não poderão ser objeto de novos Parcelamentos.

Art. 3º. O parcelamento deverá ser feito em parcelas mensais.

§ 1º. A prestação mensal não poderá ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 2º. O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas de que trata o caput ensejará o vencimento antecipado do saldo remanescente e o imediato envio do título à Procuradoria Municipal para ajuizamento das ações pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2012.

Carlos Alberto Arruda Bezerra
- Prefeito -